MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7749, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da rede municipal de ensino a utilizarem vestimentas alternativas ao uniforme escolar, mais adequadas às suas necessidades sensoriais, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede municipal de ensino, o uso de vestimentas alternativas ao uniforme escolar, desde que mais adequadas às suas necessidades sensoriais e emocionais.

Parágrafo único - É facultada às instituições de ensino estaduais e privadas estabelecidas no Município a adoção da medida prevista nesta Lei.

Art. 2º - As vestimentas alternativas deverão respeitar padrões de decoro, higiene e segurança compatíveis com o ambiente escolar e, sempre que possível, preservar a identidade visual da unidade de ensino, podendo variar em tecido, textura ou cor, conforme a necessidade do estudante.

Art. 3º - A comprovação da condição de estudante com TEA poderá ser realizada por meio de laudo médico ou documento equivalente, a ser apresentado à direção da unidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, para garantir sua plena execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 36.496/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ